

Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação

**INFORMATIVO Nº 002/2009**

Orientações acerca da composição dos processos de Prestações de Contas Anuais das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta Estadual e Fundos Especiais Estaduais ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco . TCE/PE.

**1 É O que é a Prestação de Contas Anual ao TCE/PE.**

A Lei nº 12.600/2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco . TCE/PE, em seu art. 19, §2º, conceitua a **Prestação de Contas anual ou por fim de gestão** como o demonstrativo da movimentação de entrada e saída de dinheiros, bens e valores públicos elaborado pelo próprio gestor ou seu sucessor, através dos seus serviços contábeis e com base na Tomada de Contas Ordinária.

Por sua vez, segundo o §1º do referido artigo, a **Tomada de Contas Ordinária** é o procedimento administrativo de verificação das entradas e saídas de dinheiros, bens e valores públicos que deve ocorrer por exercício ou período de gestão, baseando-se na confrontação da escrita com os correspondentes documentos, levando-se em conta, quando for o caso, a situação dos saldos no início e término do exercício ou período de gestão.

**2 É Quem deve prestar contas ao TCE/PE.**

Conforme preceitua o *caput* do artigo 19 da Lei nº 12.600/2004:

*Art 19. Está sujeita à Tomada e Prestação de Contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou Município responda, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária, inclusive as Organizações Não Governamentais e as entidades de direito privado qualificadas para a prestação de serviços públicos . Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Agências Reguladoras e as Executivas+(Grifos nossos)*

Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação

**3 É Da Resolução T.C. nº 20/2008.**

Com o objetivo de regulamentar a composição dos processos de Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta Estadual e Fundos Especiais Estaduais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a **Resolução T.C. nº 20/2008**, em vigor a partir de 17/12/08. A referida Resolução revogou a Resolução T.C. nº 02/2008 e aplica-se aos processos de prestações de contas **a partir do exercício de 2008<sup>1</sup>**.

As normas da Resolução em comento aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, incluídas as Secretarias de Estado, as Autarquias, os Fundos Especiais, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e demais Unidades Gestoras Estaduais<sup>2</sup>.

**4 É Do Prazo para apresentação da Prestação de Contas Anual.**

Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e os Fundos Especiais Estaduais têm o prazo **improrrogável** de até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco . TCE/PE a Prestação de Contas Anual que deverá ser formalizada de acordo com o disposto na Resolução T.C. nº 20/2008<sup>3</sup>.

Para o **exercício financeiro de 2008**, o prazo se vencerá em 31/03/09 ( terça-feira).

<sup>1</sup> Art. 5º e 6º da Resolução nº 20/2008.

<sup>2</sup> Art. 1º da Resolução TC nº 20/2008.

<sup>3</sup> Art. 30 e 34 da Lei Estadual nº 12.600/04.

**Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação**

## **5.1.2 Da Instrução do Processo de Prestação de Contas Anual.**

A Prestação de Contas Anual de cada uma das Unidades Gestoras Estaduais, abrangidas pela Resolução T.C. nº 20/2008<sup>4</sup>, deve ser instruída com o seguinte:

- a) **Todos os documentos e informações** exigidas pelo Anexo I da Resolução TC Nº 20/2008, de acordo com a respectiva natureza jurídica, devidamente assinados pelos responsáveis por sua elaboração;
- b) **Relatório de Desempenho da Administração** com as informações exigidas pelo Anexo II da Resolução TC Nº 20/2008, elaborado pela autoridade competente.

Nos casos de **inexistência** de quaisquer **documentos ou informações obrigatórias**, a autoridade competente deverá apresentar **declaração negativa**, devidamente justificada<sup>5</sup>.

É importante enfatizar que o responsável por Órgão ou Entidade, que tenha sido **extinto** durante o exercício financeiro anterior ao da competência para prestar contas, também deverá prestar contas<sup>6</sup>.

A seguir explicitaremos a forma de obtenção dos documentos e informações exigidas pelos anexos da Resolução T.C. nº 20/2008.

### **5.1.2.1 Do Anexo I da Resolução T.C. nº 20/2008.**

#### **5.1.2.1.1 Documentos e Informações Produzidas pela Unidade Gestora.**

As Unidades Gestoras alcançadas pela Resolução T.C. nº 02/2008 devem produzir os documentos e informações que correspondem aos seguintes itens do Anexo I:

- 1 - Sumário da documentação acostada;
- 2 - Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas;
- 3 - Informações gerais de identificação da Unidade Gestora;
- 4 - Ementário atualizado da legislação referente à estrutura organizacional acompanhado do respectivo organograma;

<sup>4</sup> Art. 2º da Resolução TC Nº 20/2008.

<sup>5</sup> Art. 2º, § 3º da Resolução TC nº 20/2008.

<sup>6</sup> Art. 2º, § 2º da Resolução TC nº 20/2008.

**Gerência de Orientação e Prestação de Contas**  
**Chefia de Orientação**

- 5 - Relação dos Ordenadores de despesa, incluindo o titular do órgão ou entidade e dos demais responsáveis;
- 6 - Relação de todas as contas bancárias existentes;
- 7 - Conciliação bancária de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou período da gestão, com cópia dos respectivos extratos bancários;
- 13 - Demonstrativo da movimentação dos bens patrimoniais adquiridos, alienados e baixados no exercício (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 16 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido . Lei nº 6.404/76;
- 17 . Demonstração dos Fluxos de Caixa (em substituição a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, conforme Lei nº 11.638/2007);
- 19 - Cópias dos Termos de Desempenho ou Contratos de Gestão vigentes no exercício, nos termos do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 49/03;
- 20 - Relação dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou Conselho Distrital;
- 21 . Parecer do Conselho Fiscal ou Distrital;
- 22 . Parecer dos Auditores Independentes;
- 23 - Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelos controles internos de cada Poder e/ou da própria unidade gestora;
- 24 . Cópia dos instrumentos normativos fixando o quantitativo de servidores autorizados a receber suprimentos individuais no exercício, bem como a relação desses responsáveis por suprimentos individuais (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 25 - Demonstrativo dos suprimentos individuais concedidos no exercício (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 26 - Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, designadas para o período, com cópias das respectivas portarias de designação/afastamentos (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 27 - Mapa Demonstrativo Consolidado de todos os processos licitatórios instaurados no exercício por todas as comissões de licitação (**também deve ser entregue em meio magnético**);

Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação

- 28 . Quadro-resumo de todos os processos licitatórios, demonstrados por modalidade de licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Resolução nº 20/2008;
- 29 - Relação de todos os contratos vigentes no exercício (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 30 - Relação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 31 - Relação dos Inquéritos e Processos Administrativos instaurados no exercício com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou desvios de bens e valores públicos. Deve conter os processos não concluídos com a indicação %em tramitação+ (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 32 - Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas (**demonstrativo também deve ser entregue em meio magnético**);
- 34 - Relação das campanhas publicitárias realizadas;
- 35 - Relação dos prestadores de serviço contratados pela agência publicitária envolvidos em cada campanha realizada e relatório de acompanhamento da veiculação das campanhas (**demonstrativo também deve ser entregue em meio magnético**);
- 36 - Relação dos patrocínios concedidos;
- 37 - Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE, referentes a decisões publicadas a partir de 15/07/04, conforme modelo estabelecido no Anexo IV da Resolução TC nº 20/2008;
- 38 . Mapa demonstrativo de obras realizadas no exercício (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 39 . Relação de todos os admitidos no exercício a que se refere a Prestação de Contas (**também deve ser entregue em meio magnético**);
- 40 . Termo de Responsabilidade declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado na Resolução T.C. Nº 20/2008.

Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação

### 5.1.2 É Documentos e informações obtidos no Sistema de Execução Orçamentária do Estado.

Os documentos e informações a serem obtidos E-Fisco correspondem aos seguintes itens do Anexo I:

- 9 - Balanço Financeiro;
- 10 - Balanço Patrimonial . Lei nº 4.320/64;
- 11 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 12 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- 14 - Balanço Patrimonial . Lei nº 6.404/76;
- 15 - Demonstração do Resultado do Exercício . Lei nº 6.404/76;
- 18- Balancete em 31/12/XX, antes do fechamento das contas de resultado;

### 5.1.3- Roteiro para acessar, no E-Fisco, os documentos referentes aos itens 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 17 do Anexo I:

**Roteiro para acessar os documentos:**

- Acessar o E-Fisco
- No menu principal acessar à transação %Gestão Contábil (CTB)+%Movimentações Contábeis+/%Execução de Balanço Sintético+;
- Selecionar o documento desejado no campo %Tipo de Balanço+ com o número correspondente ao documento a ser obtido: 1 (item 9); 2 (item 10); 3 (item 11); 9 (item 12); 6 (item 14) e 7 (item 17);
- Selecionar o exercício de 2008;
- No campo %Mês de Referência+ selecionar o mês 13;
- Clicar no botão %Localizar+;
- Clicar no botão %Solicitar+;
- Preencher o campo %Unidade Gestora+ com o nº da UG;
- Não preencher o campo %Data de realização até+;
- Clicar no botão %Executar+;
- Clicar no botão %Imprimir Relatório+;

Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação

**5.1.4 É Roteiro para obter, no E-Fisco, o Balancete previsto no Item 18 do Anexo I.**

**Roteiro para obter o Balancete:**

- Acessar o E-fisco
- No menu principal acessar %Gestão Contábil (CTB)+ / %Movimentações Contábeis+ / %Consulta Balancete Contábil +;
- Selecionar o exercício de 2008;
- Preencher o campo %Unidade gestora+ com o nº da UG
- Deixar em branco os campos %Conta Contábil Inicial e %Conta Contábil Final+;
- Selecionar a opção %Conta Contábil+ no campo %Apresentação do Saldo+;
- Selecionar a opção %Normal+ no campo %Tipo do Saldo+;
- Selecionar a opção %Todos+ no campo %Visualizar Mês+;
- Preencher o campo %Período de Lançamento+ com a data 01/01/2008 até 31/12/2008;
- Clicar no botão %Executar+;
- Clicar no botão %Imprimir Relatório+;

**5.1.5 - Balanço Orçamentário (Item 8).**

As Unidades Gestoras que desejarem, podem solicitar a elaboração dos Balanços Orçamentários do exercício de 2008 à Contadoria Geral do Estado - CGE. Para isso é necessário que enviem mensagem para o e-mail [gpin@sefaz.pe.gov.br](mailto:gpin@sefaz.pe.gov.br), informando obrigatoriamente o código da Unidade Gestora, com a solicitação. Maiores informações podem ser obtidas junto à Contadoria Geral do Estado . CGE, através do telefone 3183-6817.

**5.1.6 É Documentação exigida no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução T.C. nº 20/2005 (Item 30).**

De acordo com o art. 1º da Resolução T.C. nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as Organizações Sociais (OS) e Informativo nº 002/2009

**Gerência de Orientação e Prestação de Contas**  
**Chefia de Orientação**

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão obrigadas a apresentar, anualmente, Prestação de Contas ao Órgão Descentralizador com quem celebrarem Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, respectivamente.

O art. 3º da Resolução T.C. nº 20/2005 determina que referidas prestações de contas serão julgadas no bojo da Prestação de Contas Anual do Órgão Descentralizador. Conseqüentemente, os órgãos ou entidades que firmarem Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, respectivamente, com OS ou OSCIP, devem exigir a formalização das prestações de contas das mesmas para anexar à sua própria Prestação de Contas Anual que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE até 90<sup>7</sup> dias após o encerramento do exercício financeiro.

Lembramos que, em janeiro de 2006, foi divulgado o Informativo nº 01/2006 que trata da Celebração, Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas dos Contratos de Gestão das OS e dos Termos de Parceria das OSCIP.

**6 É Da Prestação de Contas dos Fundos com Finalidade Previdenciária (Art. 3º da Resolução nº 20/2008)**

A partir do exercício de 2008, a unidade gestora responsável por Fundo Previdenciário de Regime Próprio do Estado deverá encaminhar, além dos elementos previstos nos anexos I e II da Resolução TC nº 20/2008, prestação de contas composta dos seguintes documentos:

I . demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial . DRAA, que deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério de Previdência Social, conforme o caso;

II . demonstrativos Bimestrais das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado, que deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério de Previdência Social, conforme o caso;

III . cópia da avaliação atuarial realizada no exercício financeiro a que se refere a prestação de contas;

<sup>7</sup> Art. 34 da Lei Estadual nº 12.600/04.  
Informativo nº 002/2009

**Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação**

IV . demonstrativos bimestrais da conformidade das aplicações de recursos previdenciários em moeda corrente com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme modelo do Anexo V da Resolução TC nº 20/2008;

V . extratos bancários mensais das contas correntes e de investimento onde são mantidos recursos financeiros do(s) Fundo(s) de Previdência do Estado;

VI . demonstrativos das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos e entidades do Estado ao(s) Fundo(s) de Previdência Estadual, conforme Anexo VI da Resolução TC nº 20/2008 (deve ser encaminhado em meio eletrônico digital);

VII . demonstrativo dos débitos previdenciários dos órgãos e entidades do Estado existentes junto ao(s) Fundo(s) de Previdência Estadual, conforme Anexo VII da Resolução TC nº 20/2008;

VIII . demonstrativo das multas e juros recolhidos ao(s) Fundo(s) de Previdência do Estado pelos órgãos e entidades Estaduais, conforme Anexo VIII da Resolução TC nº 20/2008;

## **7. É Considerações Finais.**

### **7.1 É Unidade Orçamentária.**

A Lei nº 4.320/64 em seu artigo 14 define unidade orçamentária como: *%agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias+* Nas palavras de José Teixeira Machado Jr: *%Q que a Lei 4.320 pretendeu foi separar os conceitos de unidade orçamentária e unidade administrativa, de modo a permitir um sistema descentralizado da execução do orçamento+* (A Lei 4.320 Comentada . 25ª edição revista e atualizada, página 49). Seguindo esse raciocínio, os Órgãos ou Entidades constituídos por mais de uma Unidade Gestora devem prestar contas, de forma independente, por cada uma das Unidades.

### **7.2 É Prestação de Contas com Mais de uma Gestão no Mesmo Exercício Financeiro.**

É conveniente enfatizar que havendo mais de uma gestão no mesmo exercício financeiro, as Prestações de Contas devem demonstrar a execução orçamentária, financeira e patrimonial de cada gestão<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Art.23 da Lei Estadual nº 12.600/04.  
Informativo nº 002/2009

**Gerência de Orientação e Prestação de Contas  
Chefia de Orientação**

## **8- Outras Informações**

Demais orientações que se façam necessári as podem ser obtidas junto ao Tribunal de Contas de Estado (TCE) através dos telefones:

- Divisão de Contas da Administração Direta . DIAD  
Márcio Tadeu Padilha Freitas - Fone: 3181 . 7721
- Divisão de Contas das Empresas Estatais . DIES  
Edson Vieira - Fone: 3181 . 7717
- Divisão de Contas de Autarquias e Fundações . DIAF  
Geraldo Fiscina - Fone: 3181 . 7906
- Departamento de Controle Estadual . DCE  
Bethânia Melo - Fone: 3181 . 7729

Ou, junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado . SECGE, **das 8h às 14h**, através dos tel fones 3183-6814 e 3183-6842.

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**  
**Luciano Martins Bastos**

**Chefe de Orientação**  
**Gracilaine do Socorro Mesquita**

**Equipe Técnica**  
Ricardo Nascimento  
Andréa Costa